



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

LEI Nº 2.216 DE 05 DE MAIO DE 2016

"Dispõe sobre Plano Diretor Municipal e dá outras providências".

SAMUEL DA SILVA BINATI,

Prefeito do Município de Águas da Prata (Estância Hidromineral), Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais

FAZ SABER que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

LEI:

Art. 1º - O plano diretor, aprovado por lei municipal, é o instrumento básico da política de desenvolvimento e expansão urbana.

Parágrafo Único - A propriedade urbana cumpre sua função social quando atende às exigências fundamentais de ordenação da cidade expressas no plano diretor, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, à justiça social e ao desenvolvimento das atividades econômicas.

Art. 2º - O plano diretor é parte integrante do processo de planejamento municipal, devendo o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual incorporar as diretrizes e as prioridades nele contidas.

§ 1º - O Plano Diretor Municipal deverá ser revisto e atualizado, através de lei municipal, a cada cinco anos.

§ 2º - Os Planos Diretores Municipais desatualizados pelo período de 10 anos se tornarão nulos até sua devida revisão e atualização dentro do prazo previsto na lei.

§ 3º - No processo de elaboração ou atualização do plano diretor e na fiscalização de sua implementação, os Poderes Legislativo e Executivo municipais garantirão:

I- a promoção de audiências públicas e debates com a participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade;

II- a publicidade quanto aos documentos e informações produzidos;



Município de Águas da Prata
(Estância Hidromineral)

CNPJ 44.831.733/0001-43

Inscrição Estadual: Isenta

Av. Washington Luiz, 485 – Fone (19) 3642-1021 – Fax 3642-1200 – CEP 13890-000 – Águas da Prata - SP

III- o acesso de qualquer interessado aos documentos e informações produzidos.

Art. 4º - Deverão ser revistas e atualizadas, quando necessário, a fim de atender os princípios e diretrizes do Plano Diretor Municipal, o código de posturas, código de obras, leis municipais de uso e ocupação do solo e de zoneamento urbano.

Parágrafo Único - Após aprovação desta, para efeito de lei, serão consideradas nulas as licenças, expedições e aprovações, a cargo do Poder Público municipal, de loteamentos em desacordo com os termos do plano diretor municipal atualizado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Município de Águas da Prata – (Estância Hidromineral), aos cinco dias do mês de maio de dois mil e dezesseis.

Samuel da Silva Binati
Prefeito Municipal